

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2019 – FHE

UASG 168001

Modalidade: Pregão Eletrônico – Tipo: Menor Preço Global

ABERTURA: 6/6/2019

HORÁRIO: 9 horas

LOCAL: Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília –
DF, CEP: 70630-902.

ÍNDICE

1. DO OBJETO.....	3
2. DO PRAZO.....	3
3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	4
4. VISITA AO LOCAL	4
5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
6. DO VALOR ESTIMADO	5
7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
8. DO CREDENCIAMENTO.....	7
9. DA PROPOSTA	7
10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	9
11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES	9
13. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	10
14. DA NEGOCIAÇÃO	11
15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	11
16. DA HABILITAÇÃO	13
17. DO JULGAMENTO.....	18
18. DO RECURSO	18
19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	19
20. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.....	19
21. DAS SANÇÕES	20
22. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
24. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL	24
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	25
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL	38
ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA	39
ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO	40
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO.....	44
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO e INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO EM BRASÍLIA/DF	45
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	46
ANEXO VIII – RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS.....	47
ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	48
APÊNDICE “A” DO ANEXO IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR	65
APÊNDICE “B” DO ANEXO IX - CLASSIFICAÇÃO DE FALTAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	68
APÊNDICE “C” DO ANEXO IX - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PELA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE	69
APÊNDICE “D” DO ANEXO IX - AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO.....	70
ANEXO X - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	71

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2019 – FHE

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO, doravante denominada FHE, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855, de 18 de novembro de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, com patrimônio próprio e exclusivamente privado, cujo funcionamento não é custeado por recursos públicos, sob nenhuma forma. A Fundação Habitacional do Exército, conforme o previsto no Art. 35 de seu Estatuto, opta por seguir, apenas e exclusivamente, o previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, entretanto não aplica e não é gestora de bens, dinheiros ou recursos públicos, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF – CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 038, de 11/12/2018, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público aos interessados que realizará às **9 horas do dia 6/6/2019**, na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília-DF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme as condições estatuídas neste edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Ar Condicionado Central de fabricação Mitsubishi e uma Coifa lavadora tipo “*Whas Pull*”, com fornecimento de produtos químicos e ferramentas necessárias para a prestação dos serviços e sem fornecimento de peças de reposição, instalados no Edifício Sede da Fundação Habitacional do Exército – FHE, situado na Avenida Duque de Caxias, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF, conforme Termo de Referência (Anexo I), deste Edital.

Item	Categoria	Período	Horário	Dias da Semana	Nº de Empregados	Posto
1.	Encarregado	Diurno	7 às 17h	Segunda a Sexta-feira	1	1
	Meio oficial mecânico de ar condicionado				2	2

1.2. As manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas por equipes residentes e de plantão.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio eletrônico de Compras Governamentais e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DO PRAZO

2.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço - O.S, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 2.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 2.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 2.2. a CONTRATADA concorde com a prorrogação do contrato.

3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas de acordo com os detalhamentos dos itens 9. e 9.4. do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados pela equipe residente de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, com intervalo para almoço, respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo haver a compensação das 4 (quatro) horas aos sábados. Os intervalos para almoço e os horários de entrada e saída deverão ser intercalados, de forma a manter no posto, sempre, um profissional.
- 3.3. Ao menos um sábado no mês será necessário a compensação das 4 (quatro) horas de trabalho para o serviço de manutenção preventiva das evaporadoras de ar condicionado instaladas na Presidência, Vice-Presidência e salas de reuniões 303 e 305.
- 3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, além da equipe técnica, para atendimento fixo no local, serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sistema de comunicação móvel (rádio ou telefone), com o responsável técnico para atendimento em situações emergenciais.
- 3.5. A CONTRATADA deverá executar serviços de manutenção corretiva nos fins de semana, feriados ou em horário noturno, em caso de urgência, sempre que for necessário para assegurar a continuidade das atividades.
- 3.6. O atendimento telefônico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana.

4. VISITA AO LOCAL

- 4.1. A visita técnica ao local dos serviços deverá ser feita, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, antes da data de abertura da Sessão Pública de Pregão, por profissional habilitado e agendada por meio do telefone (61) 3314.7621/7699, de 2ª a 6ª feira no horário de 9h as 17h, por intermédio do Sr. Edson Luiz Macedo, devendo ser observadas as determinações a seguir.
- 4.2. A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar junto à sua documentação de habilitação, uma declaração de conhecimento prévio do local ou de visita, conforme modelo constante do Anexo II deste edital. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.
- 4.3. A Declaração de Visita aos locais de execução dos serviços é documento indispensável à participação neste certame.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos próprios da FHE, consignados em seu orçamento sob Classificação Contábil/Orçamentária: 817.21.20.0200 – Conservação Máquinas/Equipamentos – Pessoa Jurídica, Centro de Custo: GEASE.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. Valor mensal estimado para a execução dos serviços é de R\$ 25.271,78 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos) e valor total anual é de R\$ 303.261,36 (trezentos e três mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Categoria	Nº de Empregados	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1.	Encarregado	1	R\$ 10.216,64	R\$ 10.216,64	R\$ 122.599,68
	Meio oficial mecânico de ar condicionado	2	R\$ 7.527,57	R\$ 15.055,14	R\$ 180.661,68
VALOR GLOBAL MENSAL					R\$ 25.271,78
VALOR GLOBAL ANUAL					R\$ 303.261,36

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. A sessão deste pregão eletrônico será pública e realizada em conformidade com este edital, a partir do horário, data e endereço eletrônico indicados no preâmbulo e será aberta por comando do pregoeiro, seguida da classificação das propostas recebidas, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 5.450, de 2005.

7.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame (§ 5º do Artigo 17 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

7.4. Poderão participar deste pregão, os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao

provedor do sistema ou à FHE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4.3. Poderão, ainda, participar, as empresas que não estejam em processo de falência, recuperação extrajudicial ou judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

7.5. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

7.6. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

7.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação de regência.

7.8. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução contratual:

7.8.1. empresa declarada inidônea ou que tenha sofrido sanção de suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

7.8.2. empresa suspensa de licitar ou contratar com a FHE;

7.8.3. empresa em processo falimentar ou de recuperação judicial;

7.8.4. pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

7.8.5. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;

7.8.6. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios comuns a outra(s) Pessoa(s) Jurídica(s) também interessada(s) em participar do certame;

7.8.7. empregado ou dirigente da FHE, da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX, ou responsável pela licitação;

7.8.8. pessoa(s) jurídica(s) que possuam em seu quadro societário, sob qualquer forma, empregado ou dirigente da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX;

7.8.9. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios que ostentem a condição de familiar de dirigente ou de empregado exercente de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX;

7.8.10. empresas associadas em consórcio; e

7.8.11. empresas constituídas há menos de 3 (três) anos.

7.9. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, observando o seguinte:

8.1.1. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

8.1.2. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

8.1.3. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3. A licitante deverá se responsabilizar por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9. DA PROPOSTA

9.1. A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e, subsequentemente, encaminhamento da proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo III, planilha de custo e formação de preço, Anexo IV, e dos documentos constantes no item 16. Da Habilitação do presente edital.

9.2. A licitante deverá **encaminhar proposta no valor anual**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2.2. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a descrição detalhada do serviço ofertado.

9.3. A licitante deverá assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, termos de concordância e condições do pregão:

9.3.1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

9.3.2. que não possui, em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado;

9.3.3. a inexistência de fato superveniente;

9.3.4. que a proposta foi elaborada de forma independente;

9.3.5. que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.3.6. que cumpre a cota de aprendizagem prevista na legislação; e

9.3.7. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

9.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

9.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

9.6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.6.3. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.6.3.1. Os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor unitário mensal do item do serviço e à multiplicação deste pela quantidade, respectivamente.

9.6.3.2. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência, Anexo I, contendo ainda, entre outras, as seguintes informações:

9.6.3.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

9.6.3.2.2. Produtividade adotada, e se for diferente daquela utilizada pela FHE como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.6.3.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, **apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo IV deste Edital.**

9.7.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.7.2. O modelo da Planilha de Custos de Formação de Preços está disponível para *download* no sítio virtual da FHE – www.fhe.org.br, menu: “Editais – Pregões Eletrônicos – 2019”.

9.8. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.9. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a FHE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.10. APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, NÃO SERÁ ACATADO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DO ITEM, SEJA ATRAVÉS DE FAX, OU QUALQUER OUTRO MEIO, COM JUSTIFICATIVA QUE HOUVE ERRO DE DIGITAÇÃO E ISTO TORNARIA O PREÇO INEXEQUÍVEL, POIS O SISTEMA PROPORCIONA A VERIFICAÇÃO E A CONFIRMAÇÃO DO VALOR DIGITADO ANTES DO ENVIO FINAL, TANTO PARA A PROPOSTA QUANTO PARA OS LANCES.

9.11. Os preços registrados na proposta ou nos lances deverão estar expressos no padrão monetário nacional, ou seja, com duas casas após a vírgula (ex: R\$ 1,20). Os valores diferentes disso poderão ser acatados pelo pregoeiro, no entanto serão automaticamente arredondados para menor.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

11.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

12.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

12.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor anual da proposta**.

12.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

12.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no item 21.3.1. e 21.7. deste Edital.

12.6. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

12.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.8. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12.9. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.10. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

12.12. Decorrido o prazo fixado pelo pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

13. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

13.2. a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante melhor classificada e, se atendidas as exigências deste edital, o objeto ser adjudicado em seu favor;

13.3. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.3.1. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.3.2. na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.3.3. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.3.4. a convocada que não apresentar proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

13.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

13.5. Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte quando não for vantajoso para a FHE ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

14. DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

14.1.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14.3. O pregoeiro verificará de imediato as condições de habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. A proposta de preços ajustada ao lance final e a correspondente planilha de custos e formação de preços, por categoria profissional, conforme Anexo III e IV, deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, por e-mail licitacao.compras.servicos@fhe.org.br ou via *fac-símile* nº (61) 3314-7620, sendo que, nestas hipóteses, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e assim, fique a disposição das demais licitantes.

15.1.1. O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro, pelo período máximo de 1 (uma) hora;

15.1.2. As licitantes optantes pelo Simples Nacional poderão participar desta licitação e deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base no regime de tributação compatível com a prestação de serviços envolvendo cessão de mão de obra, pois conforme Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2004, a licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante, sendo vedada a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos);

15.1.3. A licitante deverá apresentar a Declaração de Regime de Tributação, conforme o modelo do Anexo V.

15.2. A proposta de preços e a planilha de custos e formação de preços deverão ser apresentadas em documento original, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão do certame licitatório.

15.2.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.3. O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

15.3.1. O pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na planilha de custos e formação de preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

15.3.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto;

15.3.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º -B a 5º -E, do artigo 18, da LC 123/2006;

15.3.4. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FHE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão;

15.3.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.4. Não se admitirá proposta que apresente:

15.4.1. valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

15.4.2. um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

15.5. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela FHE.

Profissionais demandados pela FHE	CCT (Salário-base e benefícios)	Cargos no MTE / CBO
Encarregado	DF 000279/2018	9101-10
Meio oficial mecânico de ar condicionado	MR 047247/2018	9112-05

15.6. O sindicato indicado nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante.

15.7. O tipo de assistência médica/plano de saúde e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho.

15.7.1. Caso a lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho estipule que o custeio de plano de saúde seja com oneração exclusiva da Administração Pública tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, esta deverá abster-se de cotá-la, por afrontar o art. 611 da CLT (Fundamentação: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU) bem como o artigo 6º, parágrafo único, da IN SLTI/MP nº 5/2017.

15.7.2. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a convenção coletiva de trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou convenção coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

15.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.9. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas.

15.10. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

15.11. A proposta de preços a ser enviada posteriormente, conforme Anexo III, deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

15.11.1. identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);

15.11.2. descrição clara do objeto, com indicação da quantidade, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I, deste edital.

15.11.3. indicação única de preço para o item, discriminando o valor unitário apenas em algarismos e o valor total do item em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do Anexo III; e

15.11.4. prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de início da sessão pública.

15.12. O preço proposto no lance final é fixo e irrevogável e nele estão incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

16.2. O Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF da licitante deverá indicar situação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico financeira válida, contemplando índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral com resultado superior 1,0 (um vírgula zero).

16.3. As licitantes, que não possuem Certificado de Registro Cadastral do SICAF ou cujo Certificado não contemple todas as exigências do item 16.2, deverão apresentar ainda os documentos que supram tais exigências, a saber:

16.3.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

16.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

16.3.3. número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

16.3.4. certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

16.3.5. prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

16.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

16.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

16.3.8. a boa situação financeira será verificada pelos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, com resultado superior a 1 (um), com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PLP}$$

Onde: LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PLP = Passivo Exigível a Longo Prazo

Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{AT}{PC+PLP}$$

Onde: SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PLP = Passivo Exigível a Longo Prazo

16.3.9. as licitantes deverão comprovar possuir Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (ativo circulante – passivo circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor anual estimado para a contratação tendo por base o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

16.3.10. comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do

último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

16.3.11. Excepcionalmente, no caso de empresa recém-constituída e que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado no lugar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o balancete ou qualquer outra demonstração contábil referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos para participação nesta licitação. É obrigatório que a condição de empresa recém-constituída seja devidamente comprovada para aceitação da excepcionalidade ora citada.

16.3.12. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

16.3.12.1. para as sociedades anônimas: cópia da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, devidamente autenticada na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante;

16.3.12.2. para as sociedades por cotas de responsabilidade limitada: por fotocópia autenticada em Ofício de Notas e Protestos, do Livro Diário, inclusive com termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; ou por Balanço e Demonstrações Contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; e,

16.3.12.3. para as sociedades sujeitas à Legislação do Simples: por fotocópia autenticada em Ofício de Notas e Protestos, do livro diário, inclusive com termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; ou por Balanço e Demonstrações Contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante.

16.3.13. declaração, conforme modelo constante do Anexo IX, contendo relação de compromissos assumidos, que demonstre que 1/12 (um doze avos) do valor total anual dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da subcondição anterior.

16.3.14. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

16.3.15. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

16.4. As licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

16.4.1. Instrumento de procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, com poderes expressos para representar a licitante em procedimentos licitatórios e específicos para assinar declarações, propostas de preço e demais documentos, nos termos deste edital, se necessário;

16.4.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial;

16.4.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

16.4.4. Dos atestados de capacidade técnica:

16.4.4.1. apresentar atestado de capacidade técnica que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos com o objeto que trata este processo licitatório, por período não inferior a 3 (três) anos, contemplando, no mínimo, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

16.4.4.2. serão considerados, para tanto, os atestados que contemple a responsabilidade técnica por manutenção de sistema central de ar condicionado cujo sistema operacional seja: “Sistema de climatização do tipo VRF (*Variable Refrigerant Flow*), Fluxo de Refrigerante Variável – de fabricação Mistsubshi, com capacidade igual ou superior a 509 TR, em uma única edificação, inclusive para os equipamentos de precisão com isuflamento pelo piso instalado nas áreas específicas (datacenter) e monitoramento por sistema operacional GB 50A-E com TG -2000.”

16.4.4.3. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

16.4.4.4. para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

16.4.4.5. o atestado de capacidade técnica deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.

16.4.4.6. a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do instrumento contratual que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

16.4.4.7. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4.5. Do registro no CREA:

16.4.5.1. apresentar a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede ou do domicílio da licitante.

16.4.5.2. comprovação de capacidade técnico-profissional, onde a licitante deve possuir, em seu quadro, profissional legalmente habilitado junto ao CREA, com atribuição na área de Engenharia Mecânica, que tenha se responsabilizado tecnicamente por serviços elencados no item 16.4.4.2, deste edital, comprovando através de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

16.4.5.3. comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico, engenheiro mecânico, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

16.4.5.3.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário; ou

16.4.5.3.2. ficha de registro de empregados (FRE);

16.4.5.3.3. ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; ou

16.4.5.3.4. contrato de prestação de serviços, com firmas reconhecidas em cartório.

16.4.6. Não será admitida a apresentação de um mesmo responsável técnico, por diferentes licitantes.

16.4.7. declaração de vistoria do local, conforme o modelo do Anexo II.

16.4.8. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, bem como que possui ou instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato e o manterá, pelo prazo de vigência do contrato, conforme modelo constante do Anexo VI.

16.4.9. Declaração de que os responsáveis técnicos detentores dos atestados apresentados serão os responsáveis técnicos e, conseqüentemente, os profissionais residentes, pela execução do serviço, conforme Anexo VII.

16.4.10. caso haja dúvida em relação a integridade do documento digital o pregoeiro solicitará a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documento original não-digital.

16.5. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

16.6. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal pela(s) micro e pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Diretor de Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

16.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à FHE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Carta-Acordo ou revogação da licitação.

16.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados, juntamente com a proposta de preços, bem como a planilha de custos e formação de preços (no formato Excel “x/xls”) ajustada ao lance final, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, por endereço eletrônico licitacao.compras.servicos@fhe.org.br ou via fac-símile nº (61) 3314-7620, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e assim, fique a disposição das demais licitantes.

16.8.1. o prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro, pelo período máximo de 1 (uma) hora.

16.9. A documentação de habilitação deverá ser remetida em documento original ou em cópia autenticada por cartório, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão do certame licitatório, à Fundação Habitacional do Exército – FHE, Gerência de Compras e Contratos – GECOC, na Av. Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – 2º Andar - Brasília – DF, CEP 70630-902.

16.9.1. a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do pregoeiro, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

16.10.1. em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.11. Os documentos a serem apresentados nesta licitação deverão:

16.11.1. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

16.11.2. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

16.11.3. quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão consideradas válidas aquelas expedidas até **90 (noventa)** dias antes da data de realização deste certame.

16.12. É vedada a participação de empresas ou entes que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam as atividades previstas no objeto do edital.

17. DO JULGAMENTO

17.1. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global e que cumprir todos os requisitos de habilitação, bem como não possuir sanções junto a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Licitantes Inidôneos; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, Suspensas e Punidas).

17.1.1. a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.2. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos, ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao edital.

17.3. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

18. DO RECURSO

18.1. Declarada a vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, no qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

18.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

18.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

18.4. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

18.5. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde

logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

18.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

18.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

18.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto feita pelo pregoeiro à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do Diretor de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE.

19.2. Quando o valor da proposta vencedora estiver acima do valor estimado pela Gerência de Compras e Contratos, a adjudicação ficará condicionada ao resultado de diligência a ser realizada pela FHE.

20. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. A assinatura do contrato ocorrerá dentro do prazo originário de validade da proposta, ou durante sua prorrogação. Expedidos os atos de adjudicação do objeto e homologação do resultado, e quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a licitante vencedora será convocada para apresentar à FHE, como condicionante à assinatura do contrato, os documentos abaixo discriminados, no prazo de 3 (três) dias corridos, que poderá ser prorrogado por igual período, se solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, se assim aceito pela FHE:

20.1.1. registro do CREA/DF, caso a licitante vencedora tenha sede em outra unidade da Federação.

20.1.2. Certidão Conjunta Negativa quanto a Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, e Tribunal Superior do Trabalho, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

20.2. Caso sejam necessários ajustes, após a conferência da documentação citada no item anterior, a adjudicatária será notificada para que os providencie e rerepresente a documentação, no prazo máximo de três dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

20.3. Não havendo a necessidade de ajustes e rerepresentação da documentação, ou após o aceite da documentação rerepresentada na forma do item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de cinco dias corridos.

20.4. Como condição prévia para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá autorizar a FHE a utilizar a garantia para o pagamento de verbas trabalhistas rescisórias que não

tenham sido adimplidas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme modelo do Apêndice “D” do Anexo VIII deste Edital.

20.5. O desatendimento, pela licitante vencedora, de quaisquer das exigências enumeradas neste item, bem como a recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pela FHE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará à licitante a perda do direito à contratação, e a penalidade de suspensão do direito de licitar com a FHE, por prazo não superior a dois anos.

20.6. É facultado à FHE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preço e prazo.

20.7. As penalidades dispostas no item 20.5. não se aplicam às licitantes remanescentes, caso sejam convocadas e não aceitem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto a preço e prazo.

20.8. Quando da assinatura do contrato, será expedida, pela FHE, a correspondente Ordem de Serviço, na qual ficará expressamente determinada a data do efetivo início dos serviços.

20.9. A licitante optante pelo Simples Nacional que, por ventura, venha a ser contratada deverá apresentar cópia dos ofícios com os comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias de Fazenda Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

20.10. Caso a licitante contratada, optante pelo Simples Nacional, não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a Fundação Habitacional do Exército – FHE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação às Secretarias de Fazenda, para que estas efetuem a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, a licitante convocada no prazo de validade da sua proposta poderá ser sancionada, ficando impedida de licitar e contratar com a União e sendo descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, nas seguintes hipóteses:

21.1.1. apresentar documentação falsa;

21.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

21.1.3. retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

21.1.4. não mantiver a proposta;

21.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.2. Serão considerados inidôneos, os atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, e 97 da Lei 8.666/1993, bem como apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, no caso de atraso injustificado, execução parcial das obrigações pactuadas, entrega de serviços ou produtos em desacordo com o estabelecido, ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

21.3.1. advertência;

21.3.2. multa de:

21.3.2.1. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no edital;

21.3.2.2. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando não regularizada a(s) falta(s) de Baixo Impacto no prazo de 2 (dois) dias;

21.3.2.3. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, quando não regularizada a(s) falta(s) de Médio Impacto no prazo de 2 (dois) dias;

21.3.2.4. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, quando não regularizada a falta(s) de Alto Impacto no prazo de 2 (dois) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

21.3.2.5. de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até no máximo 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia de execução do contrato;

21.3.2.6. rescisão contratual, no caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia de execução do contrato, caracterizada pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

21.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

21.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.3.5. as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela FHE à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

21.5. As sanções previstas no item “21” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não.

21.6. As penalidades previstas nos subitens 21.3.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a FHE.

21.7. Com fundamento no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas no item 21.3.3 deste edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à FHE, assim definidos:

21.7.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

21.7.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

21.7.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

21.7.4. fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;

21.7.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

21.7.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;

21.8. As sanções indicadas no item 21.7 se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

22. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 2 (dois) dias úteis, antes do dia e horário fixado para o início da sessão de abertura deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante meio eletrônico.

22.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.

22.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.4. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico licitacao.compras.servicos@fhe.org.br.

22.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio do Compras Governamentais, em campo próprio definido pelo sistema para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O edital estará à disposição dos interessados na Internet para download (sem ônus), nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.fhe.org.br.

23.2. Fica assegurado à FHE o direito de, no interesse da Administração, na forma da legislação vigente, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes.

23.2.1. Compete ao Diretor Administrativo da Fundação Habitacional do Exército - FHE anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Carta-Acordo.

23.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

23.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

23.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação e proposta.

23.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

23.6.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

23.7. O pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

23.8. Consultas poderão ser formuladas pelo fax (61) 3314-7620 ou pelo e-mail licitacao.compras.servicos@fhe.org.br.

23.9. Toda comunicação oficial será divulgada nos sítios eletrônicos da FHE e do Compras Governamentais e eventualmente por fax, nos termos da legislação.

23.10. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, excluindo os dias de feriados nacionais e finais de semana.

23.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (parágrafo único, do art. 4º do Decreto nº 3.555/2000).

23.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

23.14. Demais condições não abordadas nesta Seção constam de forma completa no anexo a este edital, em especial no Anexo IX – Minuta de Contrato, e deverão ser consideradas pela licitante para fins de elaboração e consistência de sua proposta.

23.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

23.16. Sugere-se aos interessados em participar do pregão nº 308/2019 - FHE que leiam com atenção este edital e seus anexos, a fim de observar na íntegra o seu conteúdo, preenchendo, assim, as condições para participação no certame.

24. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

- I - Termo de Referência;
- II - Declaração de Vistoria ao Local;
- III - Modelo de Proposta de Preço;
- IV - Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preço
- V - Declaração de Regime de Tributação;
- VI - Modelo de Declaração de Aparelhamento e Pessoal Técnico;
- VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
- VIII - Relação de Compromissos Assumidos
- IX - Minuta de Contrato; e
- X - Cronograma de Atividades.

Brasília/DF, 21 de maio de 2019.

PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Diretor Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2019– FHE

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, de forma contínua, de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Ar Condicionado Central de fabricação Mitsubishi e uma Coifa lavadora tipo “Wash Pull” instalados nas dependências da sede da Fundação Habitacional do Exército – FHE, doravante denominada CONTRATANTE, com fornecimento de produtos químicos e ferramentas necessárias para prestação dos serviços e sem fornecimento de peças de reposição, com a periodicidade estabelecida neste termo de referência, da Sede da Fundação Habitacional do Exército – FHE, localizada na Avenida Duque de Caxias no Setor Militar Urbano – SMU, CEP: 70.630-902.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Ar Condicionado Central e de uma Coifa lavadora tipo “Wash Pull” dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela CONTRATANTE, faz-se necessário e essencial para garantir o bom funcionamento dos equipamentos instalados. A contratação do serviço se justifica pela necessidade de propiciar um ambiente salubre aos empregados, clientes e visitantes, bem como para assegurar a qualidade das instalações da sede da FHE.

2.2 O contrato de prestação de serviços s/nº de 07/05/2014, vigente, vencerá em 06/05/2019, e o mesmo não poderá ser prorrogado, considerando o limite de vigência de até 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Cláusula Sexta, item 6.1, do referido instrumento.

3. OBJETIVO

3.1 Garantir de forma contínua o bom funcionamento do Sistema de Ar Condicionado Central e de uma Coifa lavadora tipo “Wash Pull”, instalados na sede da Fundação Habitacional do Exército – FHE, bem como, assegurar a qualidade das instalações e propiciar ambiente salubre aos empregados, clientes, visitantes.

4. DA ESPECIFICAÇÃO

4.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados nos equipamentos que compõem o sistema de ar condicionado e uma Coifa lavadora tipo “Wash Pull” no local mencionado no item 1, visando o cumprimento das especificações e recomendações do fabricante, observadas as condições de operação do equipamento e escopo do trabalho.

4.2 COMPOSIÇÃO DO SISTEMA

4.2.1 Sistema de climatização do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) - Fluxo de Refrigerante Variável – com capacidade total de 1.018 TR, sendo: 970 TR para ambientes de trabalho e 48 TR para área específica com insuflamento pelo piso (datacenter) e monitorado por sistema operacional GB-50A-E com TG-2000;

4.2.2 O sistema (GB-50A-E com TG-2000) de supervisão e controle das unidades condensadoras e evaporadoras é um dispositivo gerenciador inteligente e integrado, fornecido e desenvolvido pelo fabricante

dos equipamentos, capacitado para monitorar todos os equipamentos através do sistema e controlar todas as funções operacionais e termodinâmicas de forma individualizada ou em grupos.

4.2.3 Os equipamentos que compõem o Sistema de Ar Condicionado instalados na Sede da CONTRATANTE estão listados nas tabelas a seguir:

Tabela 1: EQUIPAMENTOS MITSUBISHI – EVAPORADORAS

EVAPORADORAS			TOTAL INSTALADO
EVAPORADORA	TIPO	MODELO	
EVAPORADORA	EMBUTIDO NO FORRO	PDFY - P32VM - E	7
EVAPORADORA	EMBUTIDO NO FORRO	PDFY - P40VM - E	4
EVAPORADORA	EMBUTIDO NO FORRO	PDFY - P50VM - E	5
EVAPORADORA	EMBUTIDO NO FORRO	PDFY - P63VM - E	11
EVAPORADORA	EMBUTIDO NO FORRO	PDFY - P71VM - E	18
EVAPORADORA	EMBUTIDO NO FORRO	PDFY - P80VM - E	23
EVAPORADORA	EMBUTIDO NO FORRO	PDFY - P100VM- E	97
EVAPORADORA	EMBUTIDO NO FORRO	PDFY - P125VM- E	73
EVAPORADORA	EMBUTIDO NO FORRO	PDFY- 140VMH-E	4
EVAPORADORA	EMBUTIDO NO FORRO	PDFY-P200VMH-E	7
EVAPORADORA	EMBUTIDO NO FORRO	PDFY-P250VMH-E	6
EVAPORADORA	CASSETE DE 01 VIA	PMFY- 20VBM - E	6
EVAPORADORA	CASSETE DE 01 VIA	PMFY- P25VBM- E	2
EVAPORADORA	CASSETE DE 02 VIAS	PDFY- 40VLMD-E	3
EVAPORADORA	CASSETE DE 02 VIAS	PDFY- 20VLMD - E	3
EVAPORADORA	CASSETE DE 02 VIAS	PDFY-P32VLMD-E	3
EVAPORADORA	CASSETE DE 04 VIAS	PDFY- P32VAM- E	3
EVAPORADORA	CASSETE DE 02 VIAS	PDFY- 50VLMD- E	6
EVAPORADORA	CASSETE DE 04 VIAS	PDFY- P50VAM - E	4
EVAPORADORA	CASSETE DE 04 VIAS	PDFY- P63VAM -E	21
EVAPORADORA	CASSETE DE 04 VIAS	PDFY- P100VAM	3
EVAPORADORA	CASSETE DE 04 VIAS	PDFY- P125VAM-E	4
EVAPORADORA	CASSETE DE 04 VIAS	PDFY - P80VAM- E	5

EVAPORADORA	DUTADO	PFFY - P500VM-E	4
EVAPORADORA	PAREDE	PKFY - P32VGM-E	8
EVAPORADORA	DUTADO	PFD - P250VM - E	3
EVAPORADORA	CASSETE DE 02 VIAS	PLFY- P63VLMD-E	1

Tabela 2: EQUIPAMENTOS MITSUBISHI – RECUPERADORES DE ENERGIA

RECUPERADORES DE ENERGIA			TOTAL INSTALADO
NOME	TIPO	MODELO	
RECUPERADOR DE ENERGIA	LOSSNAY	LGH-15X4-E	7
RECUPERADOR DE ENERGIA	LOSSNAY	LGH-35X4-E	3
RECUPERADOR DE ENERGIA	LOSSNAY	LGH-50X4-E	9
RECUPERADOR DE ENERGIA	LOSSNAY	LGH-65X4-E	7
RECUPERADOR DE ENERGIA	LOSSNAY	LGH-80X4-E	21
RECUPERADOR DE ENERGIA	LOSSNAY	LGH-100X4-E	12

Tabela 3: EQUIPAMENTOS MITSUBISHI – GRELHAS E DIFUSORES

GRELHAS E DIFUSORES		TOTAL INSTALADO
NOME	MODELO	
DIFUSOR DE INSUFLAMENTO	ADLQ-AG - T-2	3
DIFUSOR DE INSUFLAMENTO	ADLQ-AG - T-3	18
DIFUSOR DE INSUFLAMENTO	ADLQ-AG - T-4	130
DIFUSOR DE INSUFLAMENTO	ADLQ-AG - T-5	154
DIFUSOR DE INSUFLAMENTO	ADLQ-AG - T-6	131
DIFUSOR DE INSUFLAMENTO	ADLQ-AG - T-8	26
GRELHA DE RETORNO	AR-AG 625X325	354
GRELHA DE EXAUSTÃO	AR-AG 325X325	26
GRELHA DE EXAUSTÃO	AR-AG 225X225	50
GRELHA DE VENTILAÇÃO	VAT-DG 825X325	1
DIFUSOR DE INSUFLAMENTO DE 6 ABERTURAS E CAIXA PLENIUM	ALS-DS / AK-6	72
DIFUSOR DE INSUFLAMENTO DE ALTA DIFUSÃO	VD-V-AF-775	10
DIFUSOR DE INSUFLAMENTO	ADLR-AG-T-5	4

REDONDO		
GRELHA DE PISO	AF-AG-325X225	82
DUTO FLEXIVEL	ISODEC-25 X 20MM	72
GRELHA DE RETORNO	AR-AG 225X165mm	12
GRELHA DE RETORNO	AT-225X125mm	3
GRELHA DE RETORNO	AT-225X75mm	2
GRELHA DE RETORNO	AT-325X125mm	3
GRELHA DE RETORNO	AT-625X225mm	1
GRELHA DE RETORNO	AT-325X165mm	3
VENEZIANA DE AR EXTERNA	AWK - 397X297mm	1
VENEZIANA DE RETORNO	AWK - 397X297mm	1
GRELHA DE INSUFLAMENTO	AT-225X125mm	1
GRELHA DE INSUFLAMENTO	AT-225X75mm	2
GRELHA DE INSUFLAMENTO	AT-325X125mm	2
GRELHA DE INSUFLAMENTO	AT-625X225mm	1
GRELHA DE INSUFLAMENTO	AT-325X165mm	3

Tabela 4: EQUIPAMENTOS MITSUBISHI - EXAUSTORES

EXAUSTORES			TOTAL INSTALADO
NOME	TIPO	MODELO	
EXAUSTOR CENTRIFUGO	-	MGS160	34
EXAUSTOR CENTRIFUGO	-	MGDD160	17

Tabela 5: EQUIPAMENTOS MITSUBISHI – CONTROLES

CONTROLES		TOTAL INSTALADO
NOME	MODELO	
CONTROLE	GB 50 A-E	
CONTROLE	PAC SC 50 KUA-F	
CONTROLE	TG 2000	
CONTROLE	PAR 20 MAA-E	

Tabela 6: EQUIPAMENTOS MITSUBISHI – CONDENSADORAS

CONDENSADORAS		TOTAL INSTALADO
NOME	MODELO	
CONDENSADORAS	PUHY – P200 – YHM - A	2
CONDENSADORAS	PUHY – P250 – YHM - A	18
CONDENSADORAS	PUHY – P300 – YHM - A	16
CONDENSADORAS	PUHY – P350 – YHM - A	21
CONDENSADORAS	PUHY – P400 – YHM - A	11
CONDENSADORAS	PUHY – P450 – YHM - A	16

5. DO PESSOAL

5.1 O quantitativo estimado de pessoal é o descrito a seguir:

CATEGORIA	CBO (MTE)	PERÍODO	HORÁRIO	DIAS	PROF.	POSTO
Encarregado	9101-10	Diurno	7h às 17h	Seg. a Sex	1	1
Meio oficial mecânico de ar condicionado	9112-05	Diurno	7h às 17h	Seg. a Sex	2	2
TOTAL					03	03

5.2 Quantidades na tabela acima mencionada é estimada e poderá ser implementada no todo ou em parte, ao decorrer do tempo do contrato, dependendo das necessidades da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA estar preparada para atendimento em situações emergenciais e provisórias.

5.3 Além da equipe técnica para atendimento fixo no local, a CONTRATADA, deverá ter à disposição, um departamento técnico capacitado e um serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas através de telefone móvel para atendimento emergencial.

5.4 Os chamados emergenciais ocorrerão 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana.

6. DOS LOCAIS, DIAS E HORÁRIOS.

6.1 A carga horária dos empregados da CONTRATADA, alocados para a prestação do serviço previsto neste termo de referência será inicialmente a seguinte:

6.1.1 Segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, com intervalo para almoço, respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo haver a compensação das 4 (quatro) horas aos sábados. Os intervalos para almoço deverão ser intercalados, de forma a manter no posto, sempre, um profissional;

6.1.2 Ao menos um sábado no mês será necessário a compensação das 4 (quatro) horas de trabalho para o serviço de manutenção preventiva das evaporadoras de ar condicionado instaladas na Presidência, vice-Presidência e salas de reuniões 303 e 305.

6.2 A CONTRATANTE poderá alterar os horários estabelecidos, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, sempre que julgar necessário, devendo comunicar com antecedência e por escrito à CONTRATADA;

7. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

7.1 A CONTRATADA será responsável por executar os serviços nos fins de semana ou em horário noturno, sempre que for necessário para manter a continuidade das atividades ou em caso de urgência;

7.2 A CONTRATADA deverá atender em até 2 (duas) horas aos chamados da CONTRATANTE para executar serviços de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do Responsável Técnico, a qualquer tempo;

8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

8.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE profissionais especializados, conforme qualificação mínima descrita no item abaixo, e todos os instrumentos, equipamentos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços de manutenção a fim de manter os equipamentos em boas condições de operação e mantendo as especificações técnicas originais dos equipamentos;

8.2 A CONTRATADA alocará profissionais com as seguintes características:

a) Encarregado: ensino médio completo ou equivalente e comprovação de experiência na CTPS em manutenção de sistemas semelhantes aos constantes deste termo de referência;

a.1) O encarregado será responsável pelo planejamento e supervisão dos serviços e dos seus subordinados na manutenção dos equipamentos que formam o sistema de Ar Condicionado Central de fabricação Mitsubishi e uma Coifa lavadora tipo “Wash Pull” instalados nas dependências da sede.

a.2) Além das atribuições de acompanhamento e verificação o encarregado deverá executar tarefas operacionais para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, quando e sempre que necessário.

b) Meio oficial mecânico de ar condicionado: ensino médio completo ou equivalente, e comprovação de experiência na CTPS em manutenção de sistemas semelhantes aos constantes deste termo de referência;

b.1) O meio oficial mecânico de ar condicionado presta assistência técnica, instala, realiza manutenção e modernização em aparelhos de climatização e refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade. Orça serviços e elabora documentação técnica.

8.3 A manutenção corretiva dos aparelhos é aquela destinada a eliminar qualquer defeito apresentado pelos equipamentos, colocando-o em perfeitas condições de uso;

8.4 Quando da manutenção corretiva ou preventiva em determinado equipamento deverá ser realizada completa revisão, com limpeza e quaisquer outros reparos que se fizerem necessários, inclusive substituição e ajustes das peças, fornecidas pela CONTRATANTE;

8.5 Constatado defeito em alguma peça ou componente que não possa ser reparado, a substituição do mesmo deverá ser efetuada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, após a disponibilidade da peça pela CONTRATANTE;

8.6 Durante as intervenções de manutenção o sistema operacional TG2000 continuará ativo, ou seja, a manutenção de uma evaporadora não impedirá os ajustes operacionais pelo sistema operacional TG2000, das demais evaporadoras do mesmo “laço”.

8.7 Serão seguidos nas manutenções às prescrições das publicações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas:

- ABNT – NBR 6401 - Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto – Parâmetros Básicos de Projeto;

- ABNT – NB –3 - Instalações Elétricas;
- Portaria nº GM 3 523 - Ministério da Saúde de 28-ago-1998;
- Lei n °. 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

9. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO.

9.1 UNIDADE EVAPORADORA

9.1.1 MANUTENÇÃO DIÁRIA:

9.1.1.1 verificar defeito ou anormalidades no funcionamento das unidades evaporadoras;

9.1.1.2 verificar e ajustar temperatura dos ambientes condicionados, quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.1.2 MANUTENÇÃO MENSAL:

9.1.2.1 limpar filtros de ar;

9.1.2.2 limpar painel;

9.1.2.3 verificar sistema de drenagem;

9.1.2.4 limpeza dos ventiladores;

9.1.2.5 verificar os motores;

9.1.2.6 verificar corrente de motor do ventilador.

9.1.3 MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:

9.1.3.1 limpeza do trocador de calor;

9.1.3.2 verificar temperatura de entrada na serpentina em resfriamento;

9.1.3.3 verificar temperatura de saída na serpentina em resfriamento;

9.1.3.4 verificar temperatura de entrada na serpentina em aquecimento.

9.1.4 MANUTENÇÃO ANUAL:

9.1.4.1 reparar estrutura e isolamento.

9.2 UNIDADE CONDENSADORA

9.2.1 MANUTENÇÃO MENSAL

9.2.1.1 limpeza estrutura e tampas;

9.2.1.2 limpeza dos ventiladores.

9.2.2 MANUTENÇÃO TRIMESTRAL

9.2.2.1 verificação dos isolamentos internos;

9.2.2.2 verificar pressões de alta e baixa do compressor;

9.2.2.3 anotar leituras em modo de teste do resfriamento e aquecimento, usando chaves sw1;

9.2.2.4 reaperto de todos os terminais das conexões elétricas.

9.2.3 MANUTENÇÃO SEMESTRAL

9.2.3.1 verificar teste de isolamento do compressor.

9.3 VENTILADORES/EXAUSTORES

9.3.1 MANUTENÇÃO MENSAL

9.3.1.1 limpeza externa do ventilador;

- 9.3.1.2 verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- 9.3.1.3 verificar fixação de alinhamento das polias do motor, ventilador/exaustor;
- 9.3.1.4 verificar o estado e tensão das correias do ventilador/exaustor;
- 9.3.1.5 verificar aquecimento do motor;
- 9.3.1.6 medir a tensão (v) e corrente elétrica (a) solicitada pelo motor.
- 9.3.2 MANUTENÇÃO TRIMESTRAL
 - 9.3.2.1 lubrificar os mancais do motor;
 - 9.3.2.2 lubrificar os mancais do ventilador/exaustor (quando não forem de lubrificação permanente);
 - 9.3.2.3 reapertar parafusos dos mancais de suportes;
 - 9.3.2.4 verificar condições dos condutores;
 - 9.3.2.5 verificar isolamento do motor.
- 9.3.3- MANUTENÇÃO ANUAL
 - 9.3.3.1 verificar e limpar rotor do ventilador/exaustor;
 - 9.3.3.2 eliminar focos de oxidação;
 - 9.3.3.3 retocar a pintura, caso necessário.

9.4 COIFA LAVADORA TIPO “WASH PULL”

9.4.1 UMA VEZ POR SEMANA

- 9.4.1.1 remover e lavar a tela do filtro com produto desengordurante;
- 9.4.1.2 completar o nível de detergente emulsionante neutro;
- 9.4.1.3 realizar teste de funcionamento geral do equipamento.

9.4.2 UMA VEZ POR MÊS

- 9.4.2.1 limpeza geral interna e externa com produtos desengordurante, visando a remoção de resíduos de gorduras;
- 9.4.2.2 limpeza dos bicos spray, inclusive desobstruir quando necessário;
- 9.4.2.3 posicionar corretamente os bicos spray e a cortina d'água.
- 9.4.2.3 limpeza geral do exaustor da coifa localizado na cobertura do edifício sede.

10. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO.

10.1 A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, as peças para troca, reparo ou substituição necessárias para a execução dos serviços;

10.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar para uso nos serviços, equipamentos e ferramentas em bom estado de conservação, e também dos produtos químicos, que serão mantidos e estocados em depósito da CONTRATANTE;

10.3 As máquinas e os equipamentos que exigem energia elétrica para funcionamento deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências da CONTRATANTE;

10.4 As ferramentas e os equipamentos deverão ser disponibilizados com todos os acessórios, bem como, a devida substituição dos mesmos, quando necessária, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

11. DOS UNIFORMES

11.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados na quantidade de prazos estipulados pela convenção coletiva da categoria;

11.2 Os conjuntos de uniformes deverão ser substituídos a qualquer tempo no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o comunicado por escrito da CONTRATANTE, sempre que não estiverem atendendo às condições mínimas de apresentação;

11.3 Todos os modelos de uniforme deverão ter numeração adequada a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias;

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – DA CONTRATANTE

12.1.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados em suas dependências;

12.1.2 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

12.1.3 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

12.1.4 Estabelecer local apropriado para guarda das ferramentas, máquinas e equipamentos da CONTRATADA;

12.1.5 Deverá disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários;

12.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços por empregados designados;

12.1.7 Disponibilizar local apropriado com mesas e cadeiras para que os empregados da CONTRATADA possam fazer suas refeições;

12.1.8 Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança, bem como de prevenção de incêndio implantadas na CONTRATANTE;

12.1.9 Realizar reuniões com o preposto visando aperfeiçoar a prestação dos serviços.

12.2 – DA CONTRATADA

12.2.1 Fornecer relação de peças de reposição com preços de venda praticados pelo representante Nacional da Mitsubishi;

12.2.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

12.2.3 Indicar formalmente seu preposto a CONTRATANTE, o qual deverá manter contato constante com a Gerência de Administração da Sede – GEASE;

12.2.4 Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

12.2.5 Selecionar, instruir e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE, apresentando documentação referente a nada consta criminal expedido por órgão ou site oficial do mesmo e demais referências profissionais;

12.2.6 Ocorrendo desligamento de empregado da CONTRATADA, o crachá do mesmo deverá ser devolvido na área de segurança da CONTRATANTE;

12.2.7 A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

12.2.8 Apresentar relatórios mensais até o 5º (quinto dia) útil, com a indicação de todos os serviços executados no período, bem como a programação dos serviços para o mês seguinte, emitidos pelo Preposto;

12.2.9 Substituir ferramentas ou equipamento defeituoso no prazo máximo de 2 dias úteis, após notificação da CONTRATANTE, bem como os acessórios sempre que estiverem desgastados;

12.2.10 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

12.2.11 Emitir relatório sobre as condições técnicas adequadas dos equipamentos e ferramentas da CONTRATADA, utilizados nas dependências da CONTRATANTE, devidamente assinado por responsável técnico;

12.2.12 Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI's, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas, o fornecimento desses equipamentos, podendo a CONTRATANTE paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

12.2.13 Utilizar placas sinalizadoras para a realização dos trabalhos;

12.2.14 Manter, nos dias de expediente da CONTRATANTE, a totalidade do efetivo de pessoal para execução dos serviços, conforme previsto no Item 5 deste termo de referência, sem interrupção e independente de qualquer motivo, como: férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

12.1.15 A CONTRATADA deverá comprovar que possui filial ou escritório, instalado em Brasília-DF, com infraestrutura e profissionais contratados em regime da CLT, qualificados para a prestação dos serviços de assistência técnica, suporte e manutenção de acordo com o estabelecido neste termo de referência, em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

13. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

13.1 Comprovar que possui, em seu quadro permanente, Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto deste termo de referência, responsável pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. O Responsável Técnico, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto deste instrumento, deverá estar habilitado na área de Engenharia Mecânica.

13.2 A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

13.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fim de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

13.4 A licitante vencedora da Licitação, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro, junto ao CREA/DF, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei nº 6.496/1977).

13.5 O CAT emitido pelo CREA deve contemplar “Sistema de climatização do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) - Fluxo de Refrigerante Variável, de fabricação “Mitsubishi”, com capacidade igual ou

superior a 509 TR, em uma única edificação, inclusive para os equipamentos de precisão com insuflamento pelo piso, instalado nas áreas específicas (datacenter) e monitorado por sistema operacional GB-50A-E com TG-2000”.

14. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

14.1 No mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da LICITANTE na prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência, contemplando, no mínimo, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da proposta. Não será aceita a soma de atestados.

14.2 Atestado de Capacidade Técnica, mencionado no item acima, deve contemplar “Sistema de climatização do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) - Fluxo de Refrigerante Variável, de fabricação “Mitsubishi”, com capacidade igual ou superior a 509 TR, em uma única edificação, inclusive para os equipamentos de precisão com insuflamento pelo piso, instalado nas áreas específicas (datacenter) e monitorado por sistema operacional GB-50A-E com TG-2000”.

14.3 No mínimo um Atestado de Gestão de mão de obra terceirizada para execução de atividades de operação e manutenção em Sistema de climatização do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) - Fluxo de Refrigerante Variável, de fabricação “Mitsubishi”, por período não inferior a 36 (trinta e seis) meses, com pelo menos 2 postos de trabalho. Será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessíveis, mas não concomitantes.

14.4 A licitante deverá dispor de “Software MNTool” com licença de operação, fornecida pelo fabricante Mitsubishi (imagem ilustrativa).



15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1 O contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

16. DAS FERRAMENTAS

16.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar para uso exclusivo no serviço a ser contratado, as ferramentas e os equipamentos em quantidade suficiente e em bom estado de conservação, que serão mantidos em depósito da CONTRATANTE.

16.2 A relação abaixo não é exaustiva. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

- a) Conjunto para solda de oxiacetileno.
- b) Bomba de auto- Vácuo
- c) Manovacuômetro
- d) Cilindro de nitrogênio 9m³
- e) Jogo de Manifold p/ gás 410-A.
- f) Multímetro
- g) Megômetro
- h) Detector de vazamento
- i) Máquina de lavar de alta pressão
- j) Decibelímetro
- k) Paquímetro
- l) Torquímetro
- m) Fasímetro
- n) Balança de precisão digital
- o) Termômetro digital
- p) Saca polias e lanterna
- q) Trena , esquadro e arco de serra
- r) Anemômetro digital
- s) Cortador de tubos de cobre, flangeadores, morsa
- t) Recolhedor e reciclador de gases
- u) Chaves de aperto, martelos, marretas e alicates
- v) Escalímetro, paquímetro, trena.
- w) Alargador de expansão e curvador de tubos
- x) Furadeira elétrica e serra copo manual
- y) Furadeira elétrica tipo martelete
- z) Machos, cossinetes, tarraxas extratores.
- aa) Escada de alumínio 5 e 7 degraus
- bb) Penteador (para alinhar aletas).
- cc) Higrômetro digital
- dd) Jogo de chave catraca/soquete em milímetros e polegadas.
- ee) Ferro de solda 220 V.
- ff) Engraxadora com bico flexível
- gg) Aspirador de pó
- hh) Máquina elétrica tipo parafusadeira
- ii) Talha de 2 ton
- jj) Aparelho termovisor

17. VISTORIAS

17.1 As vistorias para o correto dimensionamento, esclarecer dúvidas e garantir as especificidades da contratação, deverão ser acompanhadas pela Gerência de Administração da Sede > Equipe de Manutenção, por empregado designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30 às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: 3314-9353 e 3314-7699.

18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Centro de Custo: Gerência de Administração da Sede – GEASE.

19.2 Conta Contábil: 817.21.20.0200

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2019– FHE

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL

(Papel timbrado da empresa)

À
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2019-FHE
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU
70630-902 – Brasília/DF

_____, [nome da empresa], inscrita no
CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada
legalmente pelo(a) Sr (a). _____
_____, CREA _____, seu responsável técnico, DECLARA QUE:

() tem o conhecimento prévio da área de execução dos serviços; ou

() compareceu ao local onde serão realizados os serviços, de forma contínua, de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Ar Condicionado Central de fabricação Mitsubishi e uma Coifa lavadora tipo “*Whas Pull*”, com fornecimento de produtos químicos e ferramentas necessárias para a prestação dos serviços e sem fornecimento de peças de reposição, instalados no Edifício Sede da Fundação Habitacional do Exército – FHE, situado na Avenida Duque de Caxias, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Pregão Eletrônico.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo
CNPJ/Endereço da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2019– FHE

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

Apresentamos e submetemos à apreciação, do Sr. pregoeiro, nossa Proposta de Preços, para a execução dos serviços, de forma contínua, de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Ar Condicionado Central de fabricação Mitsubishi e uma Coifa lavadora tipo “Whas Pull”, com fornecimento de produtos químicos e ferramentas necessárias para a prestação dos serviços e sem fornecimento de peças de reposição, instalados no Edifício Sede da Fundação Habitacional do Exército – FHE, situado na Avenida Duque de Caxias, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF, conforme o disposto abaixo, em atenção ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2019 – FHE, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na elaboração da mesma, declarando, para todos os efeitos legais, que concordamos com todas as condições do edital e anexos, aos quais nos submetemos integral e incondicionalmente.

Item	Categoria	CBO (MTE)	Período	Horário	Dias da Semana	Nº de Empregados	Posto	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1.	Encarregado	9101-10	Diurno	7 às 17h	Segunda a Sexta	1	1	R\$	R\$
	Meio oficial mecânico de ar condicionado	9112-05				2	2	R\$	R\$
Valor Global Mensal									R\$
Valor Total Anual Contratação									R\$

Obs.: O custo com o serviço de plantão está contemplado em despesas operacionais nas planilhas de custo de cada categoria.

I - Observações:

- O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** consecutivos contados da data de sua apresentação.
- O Prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço - O.S, a ser emitida pela CONTRATANTE.
- Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

II – Dados da empresa:

- Empresa/Razão Social: _____
- Endereço: _____ CEP: _____
- Telefone: (____) _____- _____
- Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

III – Dados da Convenção:

- Nome do Sindicato: _____
- Data base do acordo coletivo, convenções ou sentenças normativas: _____
- Vigência do acordo coletivo, convenções ou sentenças normativas: _____

IV – Qualificação do preposto e testemunha autorizados a assinar o contrato:

- Nome completo do preposto: _____
- CPF: _____ RG: _____
- Nome completo da testemunha do contrato: _____
- CPF: _____ RG: _____

V – Anexos:

- Planilha de Custo e Formação de Preço, conforme modelo de Anexo IV do Encarregado e Meio Oficial mecânico de ar condicionado;
- Convenção Coletiva de Trabalho;
- Demonstrativo de Riscos Ambientais do Trabalho – RAT e Fator Acidentário de Prevenção –FAP.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo
CNPJ/Endereço da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2019– FHE

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

(Papel timbrado da empresa)

Nº do processo:
Licitação: 308/2019
Dia: __/__/__ às __h__

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A.	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B.	Município/UF	
C.	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D.	Número de meses de execução contratual	

MÃO DE OBRA

A.	Tipo de Serviço	
B.	Unidade de medida	
C.	Quantidade total (em função da unid. medida)	
D.	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
E.	Salário Normativo da Categoria Profissional	
F.	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
G.	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

1	MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional Periculosidade (adicional de 30% sobre o salário)	
C	Adicional Insalubridade (adicional de 10%, 20% ou 40%)	
D	Adicional Noturno (20% sobre a Hora Noturna Normal)	
E	Número de Horas Extras Noturnas (adicional de 50%)	
F	Adicional de hora extra Diurna (adicional de 50%)	
G	Súmula 444 STF (quando pertinente)	
Total da REMUNERAÇÃO		R\$

2	MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Plano de Saúde	
D	Funeral	

E	Seguro de vida	
F	Odontológico	
Total de BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

3	MÓDULO 3 : INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de INSUMOS DIVERSOS		R\$

Nota: valores mensais por empregado

4.1	SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (Zero ou 20%) art. 22, inciso I, Lei 8.212/1991		
B	SESI ou SESC (Zero ou 1,5%) art.3º, Decreto-Lei 9.853/1946, art. 30 Lei 8.036/1990 (não devido para optantes pelo SIMPLES)		
C	SENAI ou SENAC (Zero ou 1% ou 1,2%) Decreto-Lei nº 2.318/1986 - art. 10º do Decreto nº 60.446/67 - (não devido para optantes pelo SIMPLES)		
D	INCRA (Zero ou 0,20%) art. 1º, inciso I, Decreto-Lei nº 1.146/1970 (não devido para optantes pelo SIMPLES)		
E	Salário Educação (Zero ou 2,5%) inciso I, art. 3º, Decreto-Lei nº 87.043/1982, art. 15, Lei nº 9.424/1996, art. 2º, Decreto nº 3.142/99, § 5º, art. 212, Constituição Federal (não devido para optantes pelo SIMPLES)		
F	FGTS (8%) art. 15, Lei nº 8.036/1990, inciso III art. 7º, Constituição Federal/1988)		
G	Seguro Acidente de Trabalho / SAT (Zero ou 1%, 2% ou 3%) alínea "b" e "c", inciso II, art. 22, Lei nº 8.212/1991)		
H	SEBRAE (Zero ou 060% - art. 8º, Lei nº 8.029) - (não devido para optantes pelo SIMPLES)		
Total de INSUMOS DIVERSOS		0,00%	R\$

Nota 1: Os percentuais acima são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

4.2	SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º salário		
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o 13º salário	0,00%	
Total de 13º SALÁRIO		0,00%	R\$

4.3	SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	Valor R\$
10	Afastamento Maternidade		
11	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afast. Mater.	0,00%	
SUBTOTAL		0,00%	R\$

4.4	SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor R\$
a	Aviso Prévio Indenizado		R\$
b	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (4.4.a X %FGTS)	0,00%	R\$
c	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$
d	Aviso Prévio Trabalhado		R\$
e	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o av. prévio trab.	0,00%	R\$
f	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		R\$
SUBTOTAL		0,00%	R\$

4.5	SUBMÓDULO 4.5: REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	Valor R\$
a	Férias + 1/3 Férias constitucional		
b	Ausência por doença		
c	Licença paternidade		
d	Ausências legais		
e	Ausência por Acidente de Trabalho		
f	Outros		
SUBTOTAL		0,00%	R\$
g	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.5	0,00%	
SUBTOTAL		0,00%	R\$

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas (QUADRO RESUMO)		Valor R\$
4.1	SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	
4.2	SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO	
4.3	SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE	
4.4	SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO	
4.5	SUBMÓDULO 4.5: REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
4.6	Outros	
TOTAL MÓDULO 4		R\$

MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Custos Indiretos		R\$
B	Lucro		R\$
C	Tributos	0,00%	R\$
C.1	- PIS		R\$
C.2	- COFINS		R\$
C.3	- ISS		R\$
C.4	- SIMPLES NACIONAL		R\$
TOTAL MÓDULO 5			R\$

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO - Custo por empregado		Valor R\$
a	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
b	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
c	Módulo 3 - Insumos Diversos	
d	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
SUBTOTAL		R\$
e	Módulo 5 - Custos Indiretos	
TOTAL VALOR POR EMPREGADO		R\$

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2019 – FHE

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

À
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2019 - FHE
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU
70630-902 – Brasília/DF

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, órgão Expedidor _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que seu regime tributário é: _____, neste exercício, conforme quadro abaixo:

COFINS	PIS/PASEP	ISS	TOTAL
____%	____%	____%	____%

(Nome da cidade), _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome completo: _____

Cargo/função: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2019– FHE

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL
TÉCNICO e INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO EM BRASÍLIA/DF**

(Papel timbrado da empresa)

**À
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2019-FHE**

Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU
70630-902 – Brasília/DF

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, sob as penalidades da lei para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2019-FHE, o seguinte:

I) - que dispõe de instalações, pessoal técnico e aparelhamento (conforme abaixo) com as devidas licenças de operação fornecida pelo fabricante Mitsubishi (conforme imagem ilustrativa do item 14.4. do Termo de Referência)., adequados para atender a execução dos serviços objeto do presente certame:

() - Ia.) conjunto de Ferramentas de Manutenção composta por “Software MNtood”;

() - Ib.) hardware “MN Converter (CMS MNG-E).

() Ic.) possui ou instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato e o manterá, pelo prazo de vigência do contrato.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo
CNPJ/Endereço da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2019– FHE**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL****ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA***(Papel timbrado da empresa)*

À
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2019-FHE
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU
70630-902 – Brasília/DF

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, que
o engenheiro mecânico,, CREA, detentor da(s)
Certidão(ões) de Acervo Técnico apresentada(s), será o responsável pela execução dos serviços
e, conseqüentemente, o engenheiro residente.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo
CNPJ/Endereço da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2019– FHE

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VIII – RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

(Papel timbrado da empresa)

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do contrato	Data de Início (mês/ano)	Data de Conclusão (mês/ano)	Valor total do contrato
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
Valor total dos Contratos				_____

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2019.

 Nome e assinatura do representante legal
 Cédula de Identidade
 (número e órgão expedidor)

 Nome e assinatura do contador
 Cédula de Identidade
 (número e órgão expedidor)

OBSERVAÇÃO: caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2019– FHE**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL****ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DO
SISTEMA DE AR CONDICIONADO
FIRMADO ENTRE A FHE E A**

_____.

A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO, doravante denominada FHE, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855, de 18 de novembro de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, com patrimônio próprio e exclusivamente privado, cujo funcionamento não é custeado por recursos públicos, sob nenhuma forma. A Fundação Habitacional do Exército, conforme o previsto no Art. 35 de seu Estatuto, opta por seguir, apenas e exclusivamente, o previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, entretanto não aplica e não é gestora de bens, dinheiros ou recursos públicos, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias, s/n, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º 00.643.742/0001-35, CF/DF n.º 07.483.284/001-05, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) _____, na forma autorizada por (documento) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, (estado civil) _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (razão social – nome fantasia) _____, sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) _____ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, da CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, (estado civil) _____, residente e domiciliado (a) em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um contrato de prestação de serviços, conforme Edital de Pregão Eletrônico n.º 308/2019 de ____/____/2019 vinculado à Lei 8.666/93 e Proposta Comercial da CONTRATADA de ____/____/____, parte integrante deste contrato, regido pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Ar Condicionado Central de fabricação Mitsubishi e uma Coifa lavadora tipo “*Whas Pull*”, com fornecimento de produtos químicos e ferramentas necessárias para a prestação dos serviços e sem fornecimento de peças de reposição, instalados no Edifício Sede da Fundação Habitacional do Exército – FHE, situado na Avenida Duque de Caxias, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF, conforme Termo de Referência (Anexo I), do Edital de Pregão Eletrônico n.º 308/2019.

Item	Categoria	Período	Horário	Dias da Semana	Nº de Empregados	Posto
1.	Encarregado	Diurno	7 às 17h	Segunda a Sexta-feira	1	1
	Meio oficial mecânico de ar condicionado				2	2

1.2. As manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas por equipes residentes e de plantão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções de acordo com os detalhamentos dos itens 9. e 9.4. do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do PE 308/2019.

2.2. Os serviços deverão ser prestados pela equipe residente de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, com intervalo para almoço, respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo haver a compensação das 4 (quatro) horas aos sábados. Os intervalos para almoço e os horários de entrada e saída deverão ser intercalados, de forma a manter no posto, sempre, um profissional.

2.3. Ao menos um sábado no mês será necessário a compensação das 4 (quatro) horas de trabalho para o serviço de manutenção preventiva das evaporadoras de ar condicionado instaladas na Presidência, Vice-Presidência e salas de reuniões 303 e 305.

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, além da equipe técnica, para atendimento fixo no local, serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sistema de comunicação móvel (rádio ou telefone), com o responsável técnico para atendimento em situações emergenciais.

2.5. A CONTRATADA deverá executar serviços de manutenção corretiva nos fins de semana, feriados ou em horário noturno, em caso de urgência, sempre que for necessário para assegurar a continuidade das atividades.

2.6. O atendimento telefônico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor anual do presente contrato é de R\$ _____,____ (por extenso), fixo e irrevogável.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios, consignado por seu orçamento. Centro de custo: _____, conta contábil/orçamentária _____.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários à execução do objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, sendo firmados, para isto, aditamentos ao contrato, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento constante da proposta da CONTRATADA. Nos casos em que os preços unitários dos serviços acrescidos não constarem do orçamento constante da proposta, os ditos preços unitários deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE.

3.4. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, materiais e equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, securitários,

previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor mensal de R\$ _____ (por extenso), desde que atendidos os Índices de Redução de Resultado, conforme Apêndice A, deste contrato, em até 10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal (NFe/DANFE), devidamente preenchida, no protocolo da Gerência de Compras e Contratos - GECOC, localizada na Sede da CONTRATANTE, em Brasília/DF:

Item	Categoria	Nº de Empregados	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Encarregado	1	R\$	R\$	R\$
	Meio oficial mecânico de ar condicionado	2	R\$	R\$	R\$

4.1.1. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser emitidas no mês da prestação dos serviços e preenchidas com os dados abaixo:

Razão Social: Fundação Habitacional do Exército – FHE
 CNPJ: 00.643.742/0001-35
 Inscrição municipal ou CF/DF: 07483284/001-05
 End.: Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano - SMU
 Cidade: Brasília/DF
 CEP: 70630-902

4.1.2. O recebimento das Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverá ocorrer até o 3º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, no endereço eletrônico: pagamento.gecoc@fhe.org.br, e/ou físico da CONTRATANTE, aos cuidados da Gerência de Compras e Contratos – GECOC.

4.1.3. A liberação das Notas Fiscais (NFe/DANFE) para pagamento está condicionada ao atendimento dos Índices de Redução de Resultado, conforme Apêndice A, deste contrato, ao preenchimento correto, ao atesto pela fiscalização e a apresentação dos documentos previstos abaixo, podendo ensejar na contagem de novo prazo para o efetivo pagamento após a regularização das pendências.

- a. Certificado de Regularidade de Situação – CRF/FGTS;
- b. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c. Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e. Termo de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT, relativo ao empregado vinculado aos serviços prestados e dispensado antes do término da prestação dos serviços;
- f. Guia de recolhimento da Previdência Social – GPS;
- g. Guias de Recolhimento do FGTS – GFIP, bem como os extratos de depósito, individualizados, dos empregados que prestam serviço para a CONTRATANTE;
- h. Comprovantes dos pagamentos referentes às verbas trabalhistas do mês anterior ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal, relativas a todos os empregados que prestam serviço para a CONTRATANTE, bem como dos comprovantes de recebimento do vale transporte e vale alimentação.
- i. apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do seguro garantia, quando o caso.

j. As certidões das *alíneas* “a” a “d”. poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

k. a CONTRATANTE solicitará para a CONTRATADA a comprovação, por amostragem, da regularidade para com os empregados da CONTRATADA, que efetivamente, participarem da execução do contrato, quanto a:

k1) o pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

k2) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

k3) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

k4) aos depósitos do FGTS;

l) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata da *alínea* “k” a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

4.1.4. Na impossibilidade de emissão de carta de correção, a Nota Fiscal irregularmente preenchida, deverá ser cancelada pela CONTRATADA, após a comunicação da CONTRATANTE. Será contando novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da nota fiscal devidamente corrigida. A devolução da nota fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

4.1.5. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.

4.1.6. Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e §1º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 308/2019.

4.1.7. Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a CONTRATANTE comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ – 00.000.000/0000-00

Número do Banco - 000

Nome do Banco - BANCO FULANO S/A

Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

4.3. Na hipótese de devolução do pagamento pelo sistema bancário em virtude de divergências nas informações cadastrais oriundas da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica

autorizada a descontar o valor correspondente a tarifa bancária resultante da nova transação para quitação das obrigações contratadas.

4.4. Os pagamentos estão condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos relativos à Cláusula Décima Segunda.

4.5. Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada, mediante prévia comunicação, a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato a CONTRATANTE até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

4.6. Na impossibilidade de pagamento direto pela CONTRATANTE, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço - O.S, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

5.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;

5.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

5.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação deste contrato.

5.2. Por ocasião da prorrogação do instrumento contratual, a CONTRATANTE deverá realizar negociação para redução/eliminação dos custos considerados como não renováveis, já pagos ou amortizados, no primeiro ano de contratação, sendo necessária alteração da Planilha de Custo e Formação de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Repactuação dos serviços:

6.1.1. Para a primeira repactuação dos serviços contratados referente ao item 4.1. deste contrato, somente poderá ser corrigido após decorrido o prazo de um ano, contado a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, no caso de cessão de mão de obra, considera-se como a data do orçamento, a data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria Profissional dos Empregados da CONTRATADA, ou equivalente, que estipulou o salário vigente à época da apresentação da proposta;

6.1.2. As alterações de valores subsequentes à primeira repactuação somente poderão ocorrer após o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data de início da primeira repactuação de preços.

6.1.3. A CONTRATADA deverá submeter à análise e aprovação da CONTRATANTE nova Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como cópia do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente.

6.1.4. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.1.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.1.6. O prazo acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não providenciar as correções necessárias ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.1.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.2. **Reajuste dos materiais:**

6.2.1. A repactuação dos insumos diversos (materiais) se dará após um ano da assinatura do contrato e serão reajustados com base na variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou, em caso de sua extinção ou não divulgação, outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes;

6.2.1.1. após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

6.2.2. O pleito de reajuste deverá ser acompanhado da demonstração analítica da alteração dos custos.

6.2.3. As repactuações dos serviços e materiais serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. responsabilizar-se por executar os serviços nos fins de semana ou em horário noturno, sempre que for necessário para manter a continuidade das atividades ou em caso de urgência;

7.1.2. atender aos chamados emergenciais para sanar os defeitos apresentados no Sistema, a qualquer hora do dia ou noite, em qualquer dia da semana, inclusive feriados e/ou finais de semana;

7.1.3. atender em no máximo 2 (duas) horas aos chamados da CONTRATANTE, para executar serviços de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto disponibilizar sistema de comunicação móvel (rádio ou telefone celular) para localização do responsável técnico, a qualquer tempo;

7.1.4. manter à disposição da CONTRANTE um departamento técnico altamente capacitado e um serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas para atendimento por meio telefônico;

- 7.1.5. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo que a fiscalização da CONTRATANTE acesse aos respectivos dados;
- 7.1.6. realizar completa revisão, limpeza e quaisquer outros reparos que se fizerem necessários, inclusive a substituição e ajustes das peças fornecidas pela CONTRATANTE, quando da manutenção corretiva ou preventiva;
- 7.1.7. as peças ou componentes que necessitarem de substituição, serão adquiridos e pagos pela CONTRATANTE e substituídos pela CONTRATADA, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a disponibilização da(s) peça(s), sem quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE;
- 7.1.8. disponibilizar para uso nos serviços, equipamentos e ferramentas em bom estado de conservação, e também os produtos químicos que serão mantidos e estocados em depósito da CONTRATANTE;
- 7.1.9. apresentar orçamento de peças quando necessitarem de reposição com preços praticados pelo representante nacional da Mitsubishi no prazo máximo de 48 horas após a visita técnica para aprovação da CONTRATANTE;
- 7.1.10. cumprir nas manutenções as prescrições das publicações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Leis e Portarias;
- 7.1.11. substituir ferramentas ou equipamento defeituoso no prazo máximo de 2 dias úteis, após notificação da contratante, bem como os acessórios sempre que estiverem desgastados;
- 7.1.12. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, a qual deverá manter contato constante com a Gerência de Administração da Sede – GEASE;
- 7.1.13. apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição civil de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;
- 7.1.14. emitir relatório sobre as condições técnicas adequadas dos equipamentos e ferramentas da CONTRATADA, utilizados nas dependências da CONTRATANTE, devidamente assinado por responsável técnico;
- 7.1.15. cumprir o disposto neste instrumento e no Termo de Referência parte integrante deste instrumento, observados os parâmetros e rotinas atinentes à boa técnica e às normas jurídicas aplicáveis à prestação dos serviços;
- 7.1.16. manter devidamente uniformizados, registrados e identificados por meio de crachás com fotografias recentes, seus empregados que prestarem serviços nas instalações da CONTRATANTE. Neste caso, a seu critério, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação da CTPS para confirmação do registro;
- 7.1.17. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:
- 7.1.17.1. o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para ao FGTS foram recolhidas;
- 7.1.17.2. a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- 7.1.17.3. a obtenção de extratos individuais de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 7.1.18. assumir toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e

demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando a CONTRATANTE de qualquer reponsabilidade solidária.

7.1.19. substituir em caso de falta, afastamento ou por incapacidade do profissional, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados;

7.1.20. alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discricção quando da execução de suas tarefas;

7.1.21. comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE;

7.1.22. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo no prazo assinalado pela CONTRATANTE as observações e exigências que lhe forem apresentadas;

7.1.23. informar à CONTRATANTE quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que versam sobre a segurança e/ou desempenho dos equipamentos;

7.1.24. transportar por sua conta e risco, os equipamentos/componentes para suas oficinas, quando necessário

7.1.25. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

7.1.26. cumprir os trabalhos especificados no objeto deste contrato, de acordo com os prazos e condições vigentes, estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os parâmetros e rotinas atinentes à boa técnica e as normas jurídicas aplicáveis à prestação dos serviços;

7.1.27. caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste contrato ou interrompa a prestação dos serviços por prazo previamente determinado, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviços;

7.1.28. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX.

7.1.29. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

7.1.30. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

7.1.31. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

7.1.32. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.33. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da

CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

7.1.34. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA, como exemplo: cópia da folha e dos respectivos comprovantes de pagamento relativos aos empregados da CONTRATADA que prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.35. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato;

7.1.36. a CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes;

7.1.37. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408, do Código Civil.

7.1.38. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis.

7.1.39. É responsabilidade da CONTRATADA cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo, caso necessário, as suas expensas, e diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI's ou Coletivo – EPC, podendo a CONTRATANTE paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

8.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

- 8.1.2. não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho;
- 8.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 8.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 8.1.5. Comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1. acompanhar e supervisionar os serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 9.1.2. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;
- 9.1.3. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 9.1.4. coibir depósito de materiais obsoletos nos ambientes em que se encontram instalados os equipamentos/componentes;
- 9.1.5. providenciar a aquisição dos componentes e peças necessários à execução dos serviços, quando for o caso (somente os equipamentos e peças que não estiverem incluídos na garantia);
- 9.1.6. a CONTRATANTE poderá alterar os horários estabelecidos, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, sempre que julgar necessário, devendo comunicar com antecedência e por escrito à CONTRATADA.
- 9.1.7. colocar à disposição da CONTRATADA local para a guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução do objeto contratado, bem como para a instalação de operação e controle das atividades;
- 9.1.8. comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no regime de operação do Sistema;
- 9.1.9. observar as instruções técnicas de utilização dos equipamentos recomendadas pela CONTRATADA;
- 9.1.10. proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.11. permitir o tráfego supervisionado do pessoal da CONTRATADA nas áreas necessárias à prestação de serviços, desde que estes estejam devidamente identificados;
- 9.1.12. não permitir que pessoas não especializadas manuseiem ou operem os equipamentos;
- 9.1.13. atestar a efetiva realização dos serviços, assinando os relatórios de serviços que serão apresentados pelos técnicos da CONTRATADA;

9.1.14. exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para a CONTRATANTE;

9.1.15. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até de _____ de 20__.

10.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual.

10.3. Caso as partes se interessem pela renovação deste contrato, a CONTRATADA deverá rever os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, os quais deverão ser eliminados da nova Planilha de Custo e Formação de Preços, sob pena de não renovação do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 5/2017, fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço – IMR, com o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na manutenção corretiva e preventiva, referente ao objeto deste contrato, conforme Apêndice “A” anexo deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado Gestor do Contrato, que atuará com o apoio do fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, credenciados no ato da assinatura deste instrumento.

12.1.1. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverão acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste contrato.

12.1.2. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento das notas fiscais não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

12.1.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

12.1.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações editalícias, trabalhistas e sociais, a CONTRATADA deverá apresentar:

I) Antes da assinatura do contrato:

- a. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, com a indicação dos responsáveis técnicos, quando necessário, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- b. Apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC de cada profissional, contendo a escolaridade mínima exigida (item 8.2. do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 308/2019, parte integrante deste contrato).
- c. a comprovação acima referida será realizada a cada solicitação da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA encaminhar toda a documentação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para análise prévia e início da execução do trabalho.

II) No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a. relação dos empregados que prestarão serviços vinculados ao presente contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços à CONTRATANTE.

III) A qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE:

- a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- c. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços de qualquer empregado;
- d. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

IV) Quando da rescisão ou extinção do contrato:

- a. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço à CONTRATANTE, que eventualmente forem dispensados, devidamente homologados;
- b. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.1.5. No caso de eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nesta cláusula, poderá ensejar a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade da incidência de multa contratual conforme Cláusula Décima Sexta.

12.1.6. A CONTRATANTE poderá ainda, a seu critério, realizar o pagamento das obrigações de natureza trabalhista, diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução do objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESILIÇÃO DO CONTRATO

13.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia de cumprimento do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, equivalente a 5% do valor a ser contratado, em uma das modalidades abaixo discriminadas, a ser por ela escolhida:

- a) caução em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, com validade não inferior a um ano além da data da reunião de habilitação preliminar; ou
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia de cumprimento do contrato, quando efetuada em modalidade diversa de moeda corrente nacional, deverá ser encaminhada para a guarda da Gerência de Compras e Contratos.

14.1.2. A modalidade seguro garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado; de prejuízos diretos causados à FHE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, de multas moratórias e punitivas, de obrigações trabalhistas e previdenciárias, de prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho e de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, relativas ao objeto do contrato.

14.1.3. A vigência da garantia de cumprimento do contrato deverá ter validade durante toda a execução do contrato e vigorar mais 3 (três) meses após o término do prazo de execução dos serviços contratados, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.2. Atraso na apresentação da Garantia:

14.2.1. 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até no máximo 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia de execução do contrato.

14.2.2. caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE reterá parte do pagamento mensal da CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízos das sanções cabíveis.

14.2.2.1. Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária.

14.2.2.2. A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos das alíneas “a” a “c”, do item 14.1.

14.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.4. **Da restituição da garantia:**

14.4.1. Em se tratando de caução em moeda, a garantia somente será restituída, conforme o disposto no §4º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a IN nº 6, de 23 de dezembro de 2013, após o término do prazo para execução dos serviços contratados, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador do serviço, devidamente homologado quando exigido pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimentos das contribuições sociais (INSS e FGTS), referente à rescisão contratual;
- c) extrato dos depósitos efetuados na conta vinculada individual do FGTS do empregado dispensado; e
- d) exame médico demissional do empregado dispensado.

14.4.2. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento do prazo para execução dos serviços contratados, a garantia será utilizada para o pagamento das mesmas diretamente pela FHE (art. 19, inciso V da IN nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

14.4.3. Os recursos, recebidos e retidos em garantia do cumprimento do contrato, serão devolvidos, corrigidos pela Taxa Referencial – TR, ou pelo índice que porventura venha a substituí-lo, acrescida de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, desde as datas dos pagamentos das Notas Fiscais até a data de assinatura do Termo Circunstanciado.

14.4.4. Após o prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução, caso não existam ocorrências de sinistros, a CONTRATADA será considerada isenta de responsabilidade da garantia.

14.4.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

15.1. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela CONTRATANTE em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço, nos percentuais indicados na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

15.2. A liberação dos valores depositados na conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será autorizada pela CONTRATANTE, para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

15.3. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a CONTRATANTE e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

15.4. Os valores referentes às provisões mencionadas neste contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

15.5. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

15.6. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa à CONTRATADA para que se manifeste no prazo de até (5) cinco dias úteis.

16.1.1. advertência;

16.1.2. multa:

16.1.2.1. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 16.1.2 desta cláusula;

16.1.2.2. decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor total do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 16.1.2 desta cláusula.

16.1.2.3. Das Faltas na Prestação de Serviços:

16.1.2.3.1. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando não regularizada a(s) falta(s) de Baixo Impacto no prazo de 2 (dois) dias;

16.1.2.3.2. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, quando não regularizada a(s) falta(s) de Médio Impacto no prazo de 2 (dois) dias;

16.1.2.3.3. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, quando não regularizada a falta(s) de Alto Impacto no prazo de 2 (dois) dias, bem como o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais, do não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

16.1.2.3.4. a reincidência na aplicação do percentual de multa prevista no item 16.1.2. poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

- 16.1.2.3.5. as faltas serão classificadas conforme Apêndice “B” do Anexo IX, deste contrato.
- 16.1.2.3.6. a listagem da tabela do Apêndice “B” do Anexo IX, deste contrato, não é exaustiva, de forma que outras infrações contratuais poderão ser penalizadas. Nesses casos, a determinação das sanções cabíveis e do valor da multa será realizada por Autoridade Competente da CONTRATANTE.
- 16.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 16.1.4. rescisão unilateral do contrato, pela CONTRATANTE, sem prejuízo da penalidade acima descrita e daquelas previstas na Legislação vigente, nas seguintes hipóteses:
- 16.1.4.1. paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e/ou existência de força maior;
- 16.1.4.2. subcontratação total ou parcial do objeto por parte da CONTRATADA, ou a associação da CONTRATADA com outrem, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.
- 16.1.4.3. cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a execução deste contrato.
- 16.1.4.4. decretação de falência ou pedido de recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA.
- 16.1.4.5. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato.
- 16.1.4.6. inobservância, por parte da CONTRATADA, das recomendações, por escrito, para correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 16.1.4.7. não recolhimento de todo e qualquer tributo, contribuição social, fiscal ou parafiscal decorrente direta ou indiretamente ao presente contrato.
- 16.2. As sanções previstas no subitem 16.1.1. e 16.1.3. poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 16.1.2. facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.3. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE da multa compensatória correspondente a cláusula 16.1.2.2., cujo fato da CONTRATANTE relevar qualquer falta não implicará em novação.
- 16.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 16.5. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e do valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE deverá descontar esses valores da garantia do cumprimento do contrato.
- 16.6. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos decorrentes deste contrato, ou ainda poderá ajuizar a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.
- 16.7. As penalidades poderão ser relevadas no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.

17.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

17.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O Edital, a Proposta Comercial de Preço e a Planilha de Custo e Formação de Preço, apresentadas pela CONTRATADA, são partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, e juntamente com este instrumento, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

18.2. Não valerá como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram à CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas que também subscrevem.

Brasília - DF, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

APÊNDICE “A” DO ANEXO IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- IMR

1.0. DA DEFINIÇÃO

- a) Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- b) Este anexo é parte indissociável do contrato XXXXX firmado a partir do Edital de PE 308/2019 e de seus demais anexos.
- c) Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR em conformidade com a IN SLTI/MPDG nº 5/2017.
- d) Serão definidos graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As pontuações definidas não isentarão a CONTRATADA das sanções previstas neste contrato.
- e) O Instrumento de Medição de Resultado contemplará 8 (oito) indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:

ITEM	INDICADOR
1.	Empregado sem qualificação
2.	Empregado sem identificação
3.	Comunicação de substituição de empregado
4.	Chamado para manutenção corretiva, dentro ou fora do horário de expediente
5.	Ferramentas para realização do serviço
6.	Verificação de item previsto em plano de manutenção
7.	Limpeza e conservação de equipamento
8.	Dano a equipamento ou sistema do ar condicionado

- f) Os Indicadores propostos implicam em variáveis que estão sob controle da CONTRATANTE e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
- g) A fiscalização da CONTRATANTE acompanhará o desempenho da CONTRATADA com base nos indicadores propostos e utilizará formulários de controle e *checklist* dos serviços, conforme modelos constantes deste ANEXO.
- h) Durante a execução dos serviços, a fiscalização realizará vistoria aleatória, podendo, a seu critério, repetir o *checklist* em outros dias no caso de não atendimento da meta.
- i) O resultado da avaliação mensal dos indicadores será entregue ao preposto até o 5º dia útil do mês subsequente para subsidiar eventuais ajustes no próximo faturamento.

2.0. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- a) Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 8 (oito) indicadores de qualidade, conforme *alínea “e”* do item 1.0. do apêndice “A” deste contrato.
- b) As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – Empregado sem qualificação	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Manter funcionário sem qualificação, por empregado.
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Sanções	Ver item 16 do contrato.
INDICADOR 2 – Empregado sem identificação	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Manter funcionário sem identificação, por empregado.
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Sanções	Ver item 16 do contrato.

INDICADOR 3 – Comunicação de substituição de empregado	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Deixar de comunicar substituição de funcionário, por empregado.
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Sanções	Ver item 16 do contrato.
INDICADOR 4 – Chamado para manutenção corretiva, dentro ou fora do horário de expediente	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Deixar de atender ao chamado de manutenção corretiva de acordo com o contrato.
Meta a cumprir	Nenhum atraso no mês.
Sanções	Ver item 16 do contrato.
INDICADOR 5 – Ferramentas para realização do serviço	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Deixar de fornecer ferramentas suficientes para realização do serviço, por chamado.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência mensal.
Sanções	Ver item 16 do contrato.
INDICADOR 6 – Verificação de item previsto em plano de manutenção	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Deixar de verificar item previsto em plano de manutenção.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência mensal.
Sanções	Ver item 16 do contrato.
INDICADOR 7 – Limpeza e conservação de equipamento	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Deixar de realizar a limpeza e conservação dos equipamentos do sistema de ar condicionado, por ocorrência.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência mensal.
Sanções	Ver item 16 do contrato.
INDICADOR 8 – Dano ao equipamento ou sistemas do ar condicionado	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Dano ao equipamento ou sistema do ar condicionado, quando comprovada falta de manutenção adequada, em desconformidade com o contrato.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência mensal.
Sanções	Ver item 16 do contrato.

3.0. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

a) Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 0 a 2 ocorrências	100% do valor previsto	1,00
De 3 a 4 ocorrências	97% do valor previsto	0,97
De 5 a 6 ocorrências	95% do valor previsto	0,95
De 7 a 8 ocorrências	93% do valor previsto	0,93
De 9 a 10 ocorrências	90% do valor previsto	0,90
Acima de 11 ocorrências	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço

= [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]
--

- b) A avaliação acima de 11 ocorrências por três vezes ensejarão a rescisão do contrato.

4.0. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS POR MÊS
1. Empregado sem qualificação	
2. Empregado sem identificação	
3. Comunicação de substituição de empregado	
4. Chamado para manutenção corretiva, dentro ou fora do horário de expediente	
5. Ferramentas para realização do serviço	
6. Verificação de item previsto em plano de manutenção	
7. Limpeza e conservação de equipamento	
8. Dano ao equipamento ou sistemas do ar condicionado	
PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO	

APÊNDICE “B” DO ANEXO IX - CLASSIFICAÇÃO DE FALTAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No caso de aplicação das sanções estabelecidas no contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA, de acordo com a característica e possibilidade de punição.

Cabe esclarecer que os exemplos não são limitantes e podem sofrer adaptações e acréscimos.

ITEM	INDICADOR	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
1.	Empregado sem qualificação.	Manter funcionário sem qualificação, por empregado.	3 (Alto Impacto)
2.	Empregado sem identificação.	Manter funcionário sem identificação, por empregado.	1 (Baixo Impacto)
3.	Comunicação de substituição de empregado.	Deixar de comunicar substituto de funcionário, por empregado.	3 (Alto Impacto)
4.	Chamado para manutenção corretiva, dentro ou fora do horário de expediente.	1 hora de atraso.	0 (nenhum impacto)
		2 horas de atraso.	1 (Baixo Impacto)
		3 horas de atraso.	2 (Médio Impacto)
		4 horas de atraso.	3 (Alto Impacto)
5.	Ferramentas para realização do serviço.	Deixar de fornecer ferramentas suficientes para realização do serviço, por ocorrência.	2 (Médio Impacto)
6.	Verificação de item previsto em plano de manutenção.	Deixar de verificar item do chiller, por item.	3 (Alto Impacto)
		Deixar de verificar item das bombas, por item.	3 (Alto Impacto)
		Deixar de verificar item das torres, por item.	3 (Alto Impacto)
		Deixar de verificar item dos Fan-Coils, por item.	2 (Médio Impacto)
		Deixar de verificar item dos aparelhos tipo Split, por item.	1 (Baixo Impacto)
7.	Limpeza e conservação de equipamento.	Deixar de realizar a limpeza e conservação dos equipamentos do sistema de ar condicionado, por ocorrência.	3 (Alto Impacto)
8.	Dano a equipamento ou sistema do ar condicionado.	Dano a equipamento ou sistema do ar condicionado, quando comprovada falta de manutenção adequada, em desconformidade com o contrato.	3 (Alto Impacto)

**APÊNDICE “C” DO ANEXO IX - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA
VINCULADA PELA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**

A (o) Sr. (a) Gerente

Banco do Brasil S.A

Agência ____ (Nome e número da agência na qual a conta deverá ser aberta – **escolha da empresa**)

Cidade (UF)

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que esse BANCO realize os procedimentos abaixo descritos, única e exclusivamente por ordem da Fundação Habitacional do Exército - FHE, relacionado à Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações, porventura aberta por iniciativa da FHE, nesta dependência e vinculados ao Contrato de Prestação de Serviços nº XX/2019 ([número por extenso] de dois mil e X) firmado de acordo com a publicação do Diário Oficial do dia XX de XXXXX de 201X, página nº XX.

- a) Aplicar em caderneta de poupança os recursos disponíveis;
- b) Resgatar valores publicados;
- c) Transferir recursos Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações para a conta única da União;
- d) Efetuar qualquer outra movimentação financeira na Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações; e
- e) Fornecer informações das movimentações financeiras da Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo
CNPJ/Endereço da empresa

**APÊNDICE “D” DO ANEXO IX - AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO
CONTRATO**

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA a Fundação Habitacional do Exército – FHE, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 308/2019:

- a) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- b) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome **da empresa (indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- c) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo
CNPJ/Endereço da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2019– FHE**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL****ANEXO X - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

DATA/PRAZO	EVENTO
27/5/2019	Publicação do edital do DOU
27/5/2019	Inserção de propostas no COMPRAS GOVERNAMENTAIS
6/6/2019	Realização do pregão
10/6/2019	Adjudicação e Homologação
12/6/2019	Assinatura do contrato